

Assunto

**Re: INFORMAÇÃO DIVISÃO ENTRE CREDENCIADAS - CR 10-2021 - PM ERECHIM**

PREFEITURA DE  
**ERECHIM**

De Natalia Aparecida Onofre <nonofre@kozma.com.br>  
Para Roberta Bonatti <roberta.bonatti@erechim.rs.gov.br>  
Cópia Diego Pereira dos Santos <dpsantos@kozma.com.br>, Gustavo Chiaradia <gchiaradia@kozma.com.br>  
Data 2021-12-07 16:34  
Prioridade Mais alta

- RECURSO ASSINADO.pdf (~1,8 MB)
- Informação CR 10-2021.pdf (~2,1 MB)
- EDITAL.pdf (~134 KB)

Prezada Roberta Bonatti,  
Boa tarde.

Segue em anexo o recurso do processo 23221/2021.  
Edital de credenciamento 10/2021 - Erechim.

Clinica Radisom - Clinica Radiológica Garcia Kozma e Unimed.

Peço a gentileza que me confirme o recebimento deste e-mail.

Sem mais,  
Grata.  
Att

**De:** "Roberta Bonatti" <roberta.bonatti@erechim.rs.gov.br>  
**Para:** marciarossi@hce.com.br, anafavero@hce.com.br, ecodiagnose@terra.com.br, mariotormem@gmail.com, diasoclinica@gmail.com, "Fernanda Prates" <fprates@kozma.com.br>, "milena sonda" <milena.sonda@unimed-erechim.com.br>, "nonofre" <nonofre@kozma.com.br>, certificado@giaretton.com.br  
**Cc:** "SMS" <adm.saude@erechim.rs.gov.br>, "angela soares" <angela.soares@erechim.rs.gov.br>  
**Itens enviados:** Segunda-feira, 6 de Dezembro de 2021 9:09:17  
**Assunto:** INFORMAÇÃO DIVISÃO ENTRE CREDENCIADAS - CR 10-2021 - PM ERECHIM

Bom dia!

Segue em anexo Informação de divisão entre as as credenciadas, referentes ao CR 10-2021 de clínicas para realização de exames de ressonância magnética, ecografia, videoendoscopia, colonoscopia, retrossigmoidoscopia e procedimentos endoscópicos, através da Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos ASPS.

**Peço que após ciência do documento anexo confirmem recebimento deste e-mail, pois há a abertura de prazo recursal, visto que houve uma interessada que não foi credenciada.**

Ainda, caso não tenham interesse na interposição de recurso, peço que respondam este e-mail informando que abrem mão do prazo recursal, para que possamos seguir com a homologação do credenciamento.

No aguardo das confirmações.

--  
Att.  
Roberta Bonatti  
Setor de Editais  
Chefe da Divisão de Licitações

**Natalia Aparecida Onofre**  
Supervisor de Recepção - Un. Erechim  
Telefone: 54 3522-4764 - 54 3522-2009  
www.kozma.com.br

Protocolo nº <u>16012021</u>
Data: <u>08/12/21</u> Hora: <u>07:30</u>
<u>Eduarda B.</u> Responsável/Divisão de Editais Prefeitura Mun. Erechim

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS – DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**Recurso**

**PROCESSO No 23221/2021**

**Edital de Credenciamento 10/2021**

**CLÍNICA RADIOLÓGICA GARCIA, KOZMA E UNIMED LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 89.507.297/0002-70, com sede estabelecida à Avenida Sete de Setembro, nº 2001, centro, cidade de Erechim/RS, ora representada por seu representante legal ALDO PAZA JUNIOR, CPF nº 539.093.560-87, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência interpor

**RECURSOS CONTRA DECISÃO DE DIVISÃO ENTRE CREDENCIADAS**

proferida no Credenciamento n.º 10/2021, aberta pela Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras e Licitações, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

**DOS FATOS**

1. Com fundamento nas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e Decreto Municipal nº 5.111 de janeiro de 2021, a Secretaria Municipal de Administração do Município de Erechim abriu procedimento licitatório - na **modalidade Credenciamento**, para credenciamento de clínicas, para a realização de **exames de ressonância magnética, ecografia, videoendoscopia, colonoscopia, retrossigmoidoscopia e procedimentos endoscópicos.**

2. No dia 06 de dezembro do corrente ano - a Chefe da Divisão de Licitações, ao determinar a divisão entre as Credenciadas, declarou a recorrente como **NÃO CREDENCIADA**, em decorrência de possuir, em seu quadro societário, sócio em comum com outras empresas que também participaram do processo de credenciamento, para o mesmo lote.

**DO DIREITO**

Com a devida vênia, a decisão da ilustre Chefe da Divisão de Licitações - de **NÃO CREDENCIAR** a empresa Recorrente - é insustentável, conforme fundamentos abaixo. Referida decisão é proferida sem embasamento jurídico.

A

É público e recorrente o direito de que, todo e qualquer indivíduo, pode participar de licitação, contanto que **cumpram os requisitos exigidos no Edital e na lei.**

De antemão salienta-se que Recorrente **cumpriu rigorosamente com todos os requisitos exigidos no edital de Credenciamento nº 10/2021, tendo apresentado todos os documentos exigidos nos itens 2.3, razão pela qual, deveria ter sido CREDENCIADA com as demais empresas.**

*2.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas apresentarem todos os documentos listados nos itens 2.3, deste Edital.*

**O edital, em nenhum momento, estabelece ou determina que NÃO SERÁ CREDENCIADA empresas que possuam em seu quadro social sócios em comum, que se habilitem para um mesmo item ou lote.**

Neste sentido, deve-se atentar ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias, o qual impõe à Administração e a licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma Objetiva, restritiva, sem extensões de interpretações.

Ademais, não há na legislação, nenhum impedimento ou restrição, neste sentido, que permitisse embasar ou amparar à decisão da Chefe de Divisão de Licitações.

O Artigo 9º da Lei de Licitações, Lei 8.666 de 1993, proíbe a participação de algumas pessoas em casos específicos. Vejamos:

*“Art. 9º – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:  
I – o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;  
II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;  
III – servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.”*

Uma vez que o rol do artigo é taxativo, o que quer dizer que só permite essas vedações, podemos concluir que não há impedimentos além destes. Portanto, a Lei de Licitações não proíbe a participação de empresas distintas que tenham, em comum, um ou mais sócios.

Além disso, não há vedação legal sobre o fato de uma pessoa física ou jurídica compor o quadro societário de mais de uma empresa do mesmo ramo. Somente o fato de empresas distintas possuírem o mesmo sócio e participarem da mesma licitação não constitui fraude. Não existe esta restrição no ordenamento jurídico brasileiro.

Por fim, resta salientar que a questão de empresas possuírem sócios em comum não pode ser considerada como tentativa de fraude à licitação ou à isonomia do certame, visto que não se está diante de uma situação de concorrência de preços para exclusão de

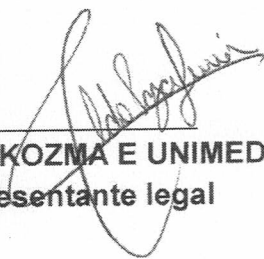
concorrentes, uma vez que o preço dos exames fora definido e determinado pela Própria Administração Pública no edital, cabendo as empresas interessadas em prestarem os serviços ofertados, pelos preços estabelecidos, se credenciarem junto ao Município de Erechim.

### **DOS PEDIDOS**

Isto posto, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas, neste expediente, sejam recebidas e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar a Recorrente CREDENCIADA no Processo nº 23221/2021, Credenciamento nº 10/2021, desta Secretaria.

Nesses Termos,  
Pede Deferimento.

Erechim, 07 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**CLINICA RADIOLÓGICA GARCIA, KOZMA E UNIMED LTDA.**  
**Aldo Paza Júnior – representante legal**

  
**JURÍDICO**